



**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 002/2017  
CONVÊNIO MTB/SENAES Nº 00028/2013  
SICONV Nº 782975/2013**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

A **Agência de Desenvolvimento Solidário - ADS**, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 46, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 03077-000, em atendimento ao convênio celebrado com o Ministério do Trabalho – MTB (União) por intermédio da Subsecretaria de Economia Solidária – SENAES, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará cotação prévia de preço, **tipo Menor Percentual de taxa de serviço**, nos termos do Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e pelas condições exigidas neste documento, objetivando a contratação de empresa que conceda descontos na prestação de serviços.

**1– OBJETO**

Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para execução das atividades previstas no plano de trabalho – Metas: 06 e 07 do cronograma físico do Convênio MTB/SENAES nº 00028/2013 SICONV nº 782975/2013.

**Item 1.1** – Agência de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, transporte rodoviário, locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, e locação de espaço para realização de eventos, para os participantes das atividades previstas no plano de trabalho do convênio supra citado, o qual passa a ser parte integrante deste objeto.

**2 – SUBITEM DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE ÀS DESPESAS**

2.1 - A presente contratação visa cumprir os subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.2.3, 6.3.2 **da meta 6**. 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.2.3, 7.2.4, 7.3.2 **da meta 7**, conforme consta no Projeto Básico e Plano de Trabalho do convênio em questão.

2.2 - A verba estimada para execução do objeto da licitação, considerando o intervalo de 5 (cinco) meses é de R\$ 209.451,68 (Duzentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

2.2.1 - Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da ADS;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

2.2.2 - A estimativa de R\$ 209.451,68 (Duzentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos). Constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a ADS obrigada a realizá-la em sua totalidade, bem como não caberá à licitante vencedora qualquer direito a título de reparação pela não utilização da totalidade dos recursos disponíveis.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente Cotação Prévia de preços na modalidade Menor Percentual de taxa de serviço é a obtenção de descontos na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, transporte rodoviário e locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação e locação de espaço para realização de eventos a serem utilizados em participações advindas das atividades necessárias à execução da parceria firmada entre a ADS e a MTB/SENAES, por meio do Convênio n.º 00028/2013 e SICONV n.º 782975/2013.

3.2 - A ADS indicará o trecho, o período das hospedagens, quantidade de alimentação e data das atividades, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

3.3 - A empresa proponente deverá ser capaz de efetuar cotação de preços das passagens aéreas, transporte rodoviário, locação de veículos, hospedagens/alojamento nacionais com serviços de alimentação, e locação de espaço para realização de eventos, considerando os valores ofertados por todas as companhias aéreas e terrestres que realizem o trecho, locadoras e por hotéis/instituições pretendido pela ADS.

3.4 - A empresa proponente deverá encaminhar os dados das cotações para a ADS para que a equipe supervisora defina qual voo, passagem, locação, hospedagem, alimentação, e comunique à Contratada para que possa efetuar o devido serviço considerando a melhor oferta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É facultado à contratante fazer pesquisa de mercado para averiguar a razoabilidade dos preços apresentados pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Verificado diferenças acentuadas de valores, a contratante notificará a contratada quanto ao apurado e solicitará a revisão dos valores apresentados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo recusa da contratada em revisar os valores apresentados, é facultado à contratante a rescisão do instrumento contratual.

3.5 - De maneira geral, as atribuições da Contratada resumir-se-ão a proporcionar a cotação de preços, a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o fornecimento de passagens aéreas nacionais, transporte rodoviário e locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de



alimentação e locação de espaço para realização de eventos para a realização de atividades do “Projeto Redes Passos para a Sustentabilidade”.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do presente certame, observadas as condições inerentes à habilitação.

4.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas em consórcio, nem aqueles que tenham declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar.

#### **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta deverá ser apresentada através de percentual (%) de taxa de serviço sobre o valor de cada passagem aérea e terrestre com o menor preço de mercado encontrado para determinado trecho e horário, bem como deverá apresentar ainda o percentual (%) de taxa de serviço para locação de veículos, reservas de diárias de hotelaria/ alojamento e alimentação.

5.2 – O percentual referido no subitem anterior será limitado a duas casas decimais.

5.3 – Os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias, deverão ser prestados sem qualquer ônus para a ADS, com exceção dos valores referentes às tarifas de embarque, que serão custeados pela ADS.

**5.4 - As propostas de preços deverão ser encaminhadas até às 15:00 horas do dia 25 de julho de 2017, para o endereço eletrônico:ads@ads.org.br, em anexo à mensagem, no formato PDF; pessoalmente ou pelo Correio, para a sede da ADS, situada na Rua Ulisses Cruz, nº 46, Bairro Belenzinho, São Paulo/SP - CEP: 03077-000, as propostas deverão estar identificadas como: “COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 002/2017 – Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens”.**

5.5 – A proposta deverá conter os dados da empresa, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura do dirigente da proponente. Todos os valores deverão estar expressos em moeda nacional corrente e a proposta deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**

5.6 - que no preço final dos serviços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.7 – Nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei federal nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei (preferência à serviços prestados por brasileiros), a classificação se fará por sorteio.

5.8 - O sorteio será realizado na mesma sessão de análise das propostas ou em nova sessão a ser convocada especificamente para esse fim, a critério exclusivo da Comissão.

5.9 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez enviadas as propostas.

## **6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências contidas no item 5 ou apresentem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.2 - A proposta vencedora será aquela que contiver o maior percentual de desconto, sendo mantido durante todo o período de vigência do contrato.

## **7 – DO RESULTADO**

O resultado desse edital estará disponível no SICONV e no site [www.ads.org.br](http://www.ads.org.br).

## **8 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

8.1 - Após a análise das propostas, declarada vencedora a que apresentar o maior percentual de desconto, serão requisitados os seguintes documentos para a efetivação da contratação da empresa:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral - SRF;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – RFB e PGFN;
- c) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – RFB e INSS;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou ou executa o serviço compatível com o objeto deste Edital.
- i) Serão aceitos Certidão (ões) ou Atestado(s) fornecidos por Órgãos ou entidades de direito público e/ou privado.

## 9 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato será de 5 (meses) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

## 10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O valor total dos gastos com serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, transporte rodoviário e locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação, e locação de espaço para realização de eventos não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 209.451,68 (Duzentos e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), estabelecidos nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11, 6.2.3, 6.3.2 **da meta 6**. 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.2.3, 7.2.4, 7.3.2 **da meta 7** do Plano de Atividades.

10.2 - O pagamento está condicionado à execução da prestação do serviço, emissão de faturas mensais detalhadas e aprovação das mesmas pelo supervisor do projeto.

São Paulo, 07 de julho de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação da ADS



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO  
(papel Timbrado)

À Agência de Desenvolvimento Solidário – ADS

Referente à **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 002/2017**  
**CONVÊNIO MTB/SENAES N°00028/2013**  
**SICONV N° 782975/2013**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e eventos para serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, transporte rodoviário e locação de veículos, diárias de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação e locação de espaço para realização de eventos.

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone(s):

E-mail:

Pelo presente, proponho o percentual abaixo de desconto oferecido sobre o valor líquido dos serviços, os quais serão mantidos durante todo o período de vigência do contrato, compreendidas todas as demais despesas em matéria tributária:

ITEM	PERCENTUAL DE TAXA DE SERVIÇOS (DU)
	_____ % (descrever o percentual por extenso)

Declaro que conheço, concordo e atendo a todas as especificações do Termo de Referência da Cotação Prévia de Preço, especialmente em seu item **3, subitem 3.5 e item 8**.

Esta proposta tem validade, a contar da assinatura, de 60 (sessenta) dias corridos.

Local, data,

Assinatura



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

### **Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 002/2017**

A Agência de Desenvolvimento Solidário - ADS, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 03.604.290/0001-24, com sede em São Paulo à Rua Ulisses Cruz, n.º 46, Belenzinho – CEP: 03077.000, representado neste ato pelo Sr. Ari Aloraldo do Nascimento, denominada CONTRATANTE; e a empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxx, denominado CONTRATADO; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais, transporte rodoviário e locação de veículos, serviço/diária de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação e locação de espaço para realização de eventos a serem utilizados em participações advindas das atividades necessárias à execução da parceria firmada entre a ADS e a Subsecretaria de Economia

Solidária (SENAES), por meio do Contrato de Convênio MTB/SENAES n.º 00028/2013 e SICONV N.º 782975/2013

1.2 - As especificações dos serviços constam no item 3 do Termo de Referência da Cotação Prévia nº 002/2017.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO CONTRATADO**

2.1 - O CONTRATADO será considerado, para fins deste contrato, prestador de serviços especializados, atuando com autonomia e sem subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.2 - O CONTRATADO é único e exclusivamente responsável pelas informações proporcionadas ao CONTRATANTE referentes às suas qualificações e trajetória profissional, inclusive, sobre eventuais impedimentos legais não informados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar, no âmbito da parceria, os serviços especificados no item 3. do Termo de Referência da Cotação Prévia nº 002/2017, cujo aceite da prestação do serviço deve



ser realizado pela supervisão vinculada ao projeto, sendo estas condições indispensáveis para o recebimento dos pagamentos de honorários pela CONTRATADO

3.2 - O CONTRATADO ficará responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, encargos e outros tributos, decorrentes das importâncias recebidas em função deste contrato.

3.3 - O CONTRATADO declara conhecer e aceitar os procedimentos para o pagamento dos serviços prestados, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações por ele geradas, segundo leis vigentes e as futuras que possam surgir.

3.4 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas suas documentações em dia.

3.5 - Reservar, emitir e entregar os bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias assim que solicitado o pedido, através de requisições de passagens emitidas pela CONTRATANTE e entregue nos locais por este indicado, ou ainda enviados por meio de e-mail o bilhete de embarque, informando o aeroporto, o voo, e local com o número do código localizador bem como a locação de veículos, reserva realizada em estabelecimento hoteleiro/alojamento e alimentação, por meio de uma ordem de serviço, ou qualquer outro documento que comprove a aquisição dos serviços.

3.6 - Repassar integralmente as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelos fornecedores. O CONTRATADO se obriga a repassar para a CONTRATANTE todas as promoções, descontos e vantagens efetuados pelos fornecedores, assegurando-se a obtenção

de tarifas mais vantajosas para a CONTRATANTE. A constatação de que o CONTRATADO não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes, hospedagens e alimentações em tarifas superiores, implicará na rescisão do instrumento contratual e a convocação do fornecedor remanescente para fornecimento de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É facultado à contratante fazer pesquisa de mercado para averiguar a razoabilidade dos preços apresentados pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Verificado diferenças acentuadas de valores, a contratante notificará a contratada quanto ao apurado e solicitará a revisão dos valores apresentados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em havendo recusa da contratada em revisar os valores apresentados, é facultado à contratante a rescisão do instrumento contratual.

3.7 - O CONTRATADO se obriga a anexar a cada bilhete de passagem aérea, o comprovante de disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Tal comprovante é emitido pelos sistemas de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas.

3.8 - Ressarcir os bilhetes de passagens aéreas e os trechos não utilizados.





AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

3.9 - O CONTRATADO se obriga a cancelar um fornecimento de pedido de passagem, locação de veículo, hospedagem/alojamento e alimentação, feito anteriormente pela Contratante, sem nenhum ônus para essa última e, sendo o caso, expedir outro pedido de fornecimento para outro dia, desde que a Contratante faça o pedido com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.10 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força de contrato, estando vedada, a subcontratação.

3.11 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços objeto de contrato tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

3.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.13 - Os direitos e obrigações do CONTRATADO estão estritamente limitados aos termos e condições deste contrato, não tendo direito a quaisquer benefícios, pagamentos, subsídios, compensações, planos ou fundos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditado em conta corrente até o décimo dia útil após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas acompanhadas das respectivas relações.

4.2 – Nos serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais e transporte rodoviário, o pagamento das passagens serão de acordo com a melhor condição ofertada pelas companhias aéreas e rodoviárias conforme Cláusula Terceira (item 3.6 e 3.7).

**PARÁGRAFO 1:** Cancelamentos e reembolsos (atualizados) de passagens aéreas serão creditados, na primeira fatura de débito após a data de entrega dos bilhetes pela **CONTRATANTE AO CONTRATADO**.

4.3 – Nos serviços de diária de hotelaria/alojamento com serviços de alimentação e locação de veículos e locação de espaço para realização de eventos, será pago pela prestação dos serviços o preço pesquisado pelo **CONTRATADO** e aprovado pela **CONTRATANTE** considerando melhores condições de preços e serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento resultará do desconto de.....%, ofertado pelo **CONTRATADO**, por ocasião da proposta encaminhada referente a Cotação Prévia nº 002/2017, sobre o preço das faturas aprovadas.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) meses e se inicia na data de assinatura deste contrato de prestação de serviços.

5.2 - A vigência da contratação poderá sofrer prorrogação, conforme acordo entre as partes, em perfeita consonância com os aditamentos que ocorrerem no Contrato de Convênio MTB/SENAES n.º 00028/2013 e SICONV n.º 782975/2013 e mediante assinatura de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de forma consensual ou unilateral, mediante notificação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) As partes estiverem em acordo mútuo;
- b) Por força maior ou caso fortuito;
- c) Por descumprimento das obrigações definidas neste contrato; e
- d) Por conduta imprópria da CONTRATADA.

6.2 - A rescisão deste contrato ensejará a imediata cessação dos pagamentos, respeitados os trabalhos executados e as atividades em curso, desde que não seja possível a rescisão imediata.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO**

7.1 - A supervisão realizará o acompanhamento e o monitoramento da execução dos serviços objeto deste contrato, mediante contatos constantes e periódicos com o CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1 - O CONTRATADO não revelará a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação consideradas sigilosas referentes ao desempenho de suas funções, exceto as requeridas para a execução das tarefas que lhe foram atribuídas ou expressamente consentidas, independente do término deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

9.1 - Quaisquer conflitos originados da interpretação ou execução do presente contrato que não possam ser resolvidos amigavelmente deverá ser objeto de arbitragem, a ser oportunamente especificada pelas partes.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, o CONTRATANTE E O CONTRATADO, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas abaixo.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

São Paulo, xxxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2.017.

---

Ari Aloraldo Nascimento  
Coordenador Geral da ADS  
CONTRATANTE

---

Nome  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

Nome

---

Nome